

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Diretoria de Gestão
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Suprimentos

Contrato CAPES N.º 06/2009 Processo nº 23038.040577/2008-98	Décimo Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e a empresa Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC.
--	--

Contratante: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. Fundação Pública instituída pelo art. 1º do Decreto nº 524 de 19/05/1992 com base na Lei nº 8405 de 09/01/1992, alterada pela Lei nº 11502 de 11/07/2007 e vinculada ao Ministério da Educação. CNPJ: 00.889.834/0001-08. Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Brasília – DF, 70040-020.

Representante legal: Presidente [REDACTED] brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP, CPF/MF nº [REDACTED] nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 852, de 6 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado no Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012.

Contratada: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC. CNPJ/MF:33.423.575/0001-76 situada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco "B", nº14 -15º ao 18º andar, na Cidade de Brasília –DF.

Representante legal: Presidente, [REDACTED], CPF nº [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do estatuto social.

A Contratante e a Contratada têm justas e avençadas as obrigações delineadas pelas cláusulas e condições integrantes deste Instrumento, vinculadas às disposições das Leis nº 8.666, de 21/06/93; nº 10.406, de 10/01/02 e nº 8.245, de 18/10/91, bem como da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 11/10/2010.

Cláusula Primeira – Do objeto

O presente instrumento tem por objeto alterar os termos negociados no 9º Termo Aditivo, mudando a redução de 5% do valor do contrato retroativo ao mês de novembro de 2015 sem aplicação do reajuste para **uma redução de 18% do valor mensal retroativo ao mês de novembro de 2015**, com base no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

Cláusula Segunda – Da nova redação das subcláusulas da cláusula primeira do 9º Termo Aditivo.

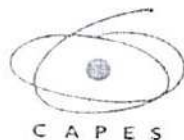
As subcláusulas da Cláusula Primeira do 9º Termo Aditivo passam a vigorar com a seguinte redação:

Subcláusula Primeira – Do valor global do contrato

Este Termo Aditivo reduz o valor global do Contrato, haverá uma **redução de R\$ 1.252.318,64** (um milhão duzentos e cinquenta e dois mil trezentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavo), passando de **R\$ 13.879.231,80** (treze milhões oitocentos e setenta e nove mil duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos) para **R\$ 12.626.913,16** (doze milhões seiscentos e vinte e seis mil novecentos e treze reais e dezesseis centavos).

Subcláusula Segunda – Da glosa





Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Diretoria de Gestão
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Suprimentos

O valor de **RS 451.075,04** (quatrocentos e cinquenta e um mil e setenta e cinco reais e quatro centavos) referente à redução de 18% sobre as faturas dos meses de novembro de 2015 a janeiro de 2016 será **glosado**, em favor da Capes, a partir da assinatura deste Termo.

Parágrafo Único: Nesse sentido, o valor dessa glosa representa o valor de R\$ 624.565,44 (seiscentos e vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) referente à redução de 18% sobre as faturas dos meses de novembro de 2015 a janeiro de 2016 subtraindo R\$ 173.490,40 (cento e setenta e três mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) referente ao valor que já foi glosado no 9º Termo Aditivo.

Subcláusula Terceira – Do reajuste

O Reajuste estipulado na Cláusula Quinta – Do Reajuste do Contrato nº 06/2009 continua em vigor.

Foi considerado para o cálculo deste Termo o reajuste com aplicação do IGP-M acumulado dos últimos 12 meses (fevereiro 2015 à janeiro 2016), com incidência no valor do contrato a partir de fevereiro de 2016.

Cláusula Terceira – Dos preços e da dotação orçamentária

Os recursos destinados a atender as despesas de 05/02/2016 a 05/02/2017 correspondem ao valor de **RS 12.626.913,16** (doze milhões seiscentos e vinte e seis mil novecentos e treze reais e dezesseis centavos) que correrão à conta do elemento de Despesa 33.90.39.10 - Locação de Imóvel, por conta do PTRES 087486, Fonte 0250/110/112.




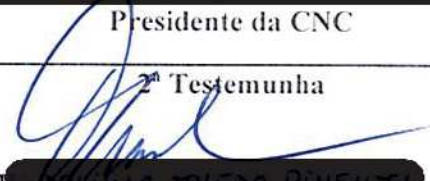
Cláusula Quarta – Da ratificação

As demais cláusulas do contrato que não colidirem com o presente instrumento ficam ratificadas.

Cláusula Quinta – Da publicação

Este instrumento será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 20 de maio de 2016.

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  _____ Presidente	Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC  _____ Presidente da CNC
1ª Testemunha  _____ NOME: <u>Guilherme D. Rocha</u> CPF: <u>87005255100</u> RG: <u>19731351/DF</u>	2ª Testemunha  _____ NOME: <u>REGINA TOLEDO PINHEIRO</u> CPF: <u>398.005.407-00</u> RG: <u>49.621.046/RJ</u>

